

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 16:065

Convindo esclarecer, em vista do decreto n.º 15:994, de 2 de Outubro de 1928, a situação dos professores efectivos das antigas escolas normais que, por força do artigo 2.º do decreto n.º 5:504, de 5 de Maio de 1919, transitaram para as extintas escolas primárias superiores, com todas as regalias anteriores, e não sendo justo coagí-los a irem prestar serviço nas escolas de ensino primário elementar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos professores efectivos das antigas escolas normais que por força do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 5:504, de 5 de Maio de 1919, transitaram para as extintas escolas primárias superiores não são applicáveis as disposições do decreto n.º 15:994, de 2 de Outubro de 1928.

§ único. Esses professores continuarão a ser utilizados em comissões de serviço compatíveis com as suas habilitações, podendo contudo requerer colocação em escolas de ensino primário elementar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

Direcção Geral de Belas Artes

Alterações aos programas dos cursos do Conservatório Nacional de Música, publicados na 1.ª série
do «Diário do Governo», de 26 de Outubro de 1927

Nos exames de virtuosidade é suprimida a prova à primeira vista, sendo incluída nos exames dos graus superiores de canto e de todos os instrumentos.

Ensino preparatório comum

Solféjo

2.º Ano

Eliminar na parte técnica as 3 lições em claves alteradas.

Substituir a 4.ª prova da matéria de exame pelo seguinte: transporte de um trecho musical dado pelo júri. Este transporte efectuar-se há para uma clave única.

Substituir o programa do curso de piano pelo seguinte:

2.ª Disciplina

Curso de piano

Gran elomentar

1.º Ano

Métodos de Friedrich Spigl (Die Grundlagen des Klavierspiels, Universal Edition), Germer ou Philipp. Escalas em oitavas paralelas.

Exercícios:

Beringer — Exercícios técnicos.

Mata Júnior — 1.º caderno de mecanismo.

Philipp — Escalas e harpejos.

Plaidy — Exercícios técnicos (preferível a edição Klindworth).

Vieira (J. A.) — Exercícios de mecanismo, 1.ª parte.

Estudos:

Czerny — Op. 849, 30 novos estudos de mecanismo. (Entre outras edições as de Viana da Mota ou de Marcos Garin).

Peças:

Akimenko — N.ºs 2, 5 e 12 do Álbum de 21 peças (ed. Alphonse Leduc).

Beethoven — Sonatina em sol, n.º 5. Variações sobre um tema suíço.

Borba — Cantos e bailados, 1.ª série.

Clementi — Sonatina em sol, op. 36, n.º 2.

Fragoso — Três peças do século XVIII.

Mozart — N.ºs 1 a 8 do Álbum das peças fáceis, editadas por Beringer (ed. Augener).

Scarlatti — N.ºs 1 e 2 da Escola dos clássicos fáceis, editados por Beringer (ed. Augener).

Schumann — Op. 68, Álbum da Juventude, n.ºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 20. (Entre outras a edição de Viana da Mota).

Zilcher — Op. 104, 1.ª série de 12 peças fáceis (ed. Alphonse Leduc).

Obrigatório:

Pelo menos cinco peças à escolha do professor e cinco estudos de Czerny.

2.º Ano

Escalas em oitavas, têrcas, sextas, décimas e cromáticas, em notas paralelas simples, na extensão de quatro oitavas.

Exercícios:

Beringer — Exercícios técnicos (continuação).

Mata Júnior — 2.º caderno de mecanismo.

Philipp — Escalas e harpejos (continuação).

Plaidy — Exercícios técnicos.

Vieira (J. A.) — Exercícios de mecanismo, 2.ª parte.